



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEDUC	1646912/2019 e Outros
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Cabreúva e Outras
ASSUNTO	Celebração de Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto nº 51.673/2007
RELATOR	Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
PARECER CEE	Nº 308/2019 CPL Aprovado em 11/09/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios listados no quadro do item **1.2**, assegurando a **continuidade** da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais, bem como o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos dos Decretos nºs 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 11.600.689,11** (onze milhões, seiscentos mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), calculado sobre 30 PEB I, 03 PEB II e 01 ASE, municipalizado e distribuído como segue:

(Valores em R\$)

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº AOE/ASE*	Valor Anual	Valor em 5 anos
1646912/2019	Cabreúva	01	-0-	-0-	63.571,44	317.857,18
1646994/2019	Itapevi	12	01	01	944.933,31	4.724.666,54
1685842/2019	Itararé	05	-0-	-0-	267.729,45	1.338.647,25
1818134/2019	Itaporanga	01	-0-	-0-	56.940,56	284.702,81
2040781/2019	Lençóis Paulista	01	-0-	-0-	92.085,24	460.426,20
2062006/2019	Macatuba	02	-0-	-0-	92.050,05	460.250,24
2129936/2019	Águas de Lindóia	-0-	01	-0-	68.610,44	343.052,22
2148482/2019	Tambaú	08	02	-0-	734.217,33	3.671.086,67
TOTAL		30	03	01	2.320.137,82	11.600.689,11

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

(*) Agente de Organização Escolar/ Agente de Serviços Escolares

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho, conforme especificado nos Termos dos Convênios.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais, também constam, Declarações dos Prefeitos com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios de Cabreúva, Itapevi, Itararé, Itaporanga, Lençóis Paulista, Macatuba, Águas de Lindóia e Tambaú, encaminharam documentos necessários para a celebração dos Convênios de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução dos processos, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos

- a) Ofícios dos Prefeitos Municipais, solicitando formalmente a celebração dos convênios;
- b) Informações Cadastrais das Prefeituras;
- c) Autorizações legislativa para que o Poder Executivo formalize os convênios;
- d) Declarações em que os Planos de Trabalho foram elaborados por técnicos do Município e da SEDUC e o “De Acordo” dos Prefeitos Municipais com o Plano de Trabalho;
- e) Declarações dos Municípios, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- g) Demonstrativos da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Planos de aplicação de Recursos e cronogramas de desembolso financeiro;
- i) Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declarações dos Municípios de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Pareceres Técnicos favoráveis da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- l) Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial CJ/SE 19/2019;
- n) Minutas dos Termos dos Convênios;
- o) Aprovações dos Planos de Trabalho;
- p) Pareceres da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI e Departamento de Controle de Contratos e Convênios – DECON, certificando que a instrução dos autos está de acordo com o caso concreto do Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- q) Despachos GS/SEDUC do Sr. Secretário, com encaminhamento ao Conselho, declarando que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial”*.
- r) O CEE anexou aos autos cópia do Ofício GS nº 655/2019, do Senhor Secretário Titular da Pasta, esclarecendo que *“o Secretário Executivo tem competência e legitimidade para assinar e celebrar todos os atos dos presentes expedientes”*.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE nº 007/2019 - PM de Santa Isabel e Outras
- Parecer CEE nº 136/2019 - PM de Guaraçai
- Parecer CEE nº 197/2019 – PM de Santo Antonio da Alegria
- Parecer CEE nº 198/2019 – PM de Caconde e Outras
- Parecer CEE nº 212/2019 – PM de Ibiúna e Outras
- Parecer CEE nº 222/2019 – PM de Pedreira e Outra
- Parecer CEE nº 258/2019 - PM de Cesário Lange e Outra
- Parecer CEE nº 259/2019 - PM de Barretos e Outras

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou os Decretos nºs 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta

autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e, que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação - SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto nº 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica/SE no Parecer Referencial CJ nº 19/2019, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que, de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM “conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização dos Convênios”.

A referida Diretora informa ainda que “as documentações e os Planos de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”, assim “aprovou-se os Planos de Trabalho, parte integrante do Convênios”.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB, os municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que os Municípios e a SEDUC indicaram profissionais responsáveis para o acompanhamento dos presentes Programas.

Esclarece também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, que o Sr. Secretário de Educação, declara que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos” do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos nºs 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Cabreúva, Itapevi, Itararé, Itaporanga, Lençóis Paulista, Macatuba, Águas de Lindóia e Tambaú.

2.2 Caberá à administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos convênios.

2.3 Solicita-se especial atenção do Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, e em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC, deverão ser atualizados.

2.5 Após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de setembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente